



SECOD
Em: 24/05/06

Secretaria-Geral de Mesa - SEPRO 24/mai/2006 20:47

Ponto 3554 Ass: *smui* Ordem:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

(Do Sr. Gonzaga Patriota e outros)

CÓPIA → VIA S.G.M.

M-4012/06

Requer regime de urgência para apreciação da PEC nº 2, de 2003.

OK

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do RICD, requeremos a Vossa Excelência **Regime de Urgência** para apreciação da PEC nº 02/03, que acrescenta artigos 90 e 91 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possibilitando que os servidores públicos requisitados optem pela alteração de sua lotação funcional do órgão cedente para o órgão cessionário

Sala de Sessões, em 05/10/2005

Deputada GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE

Líder PT

Líder do PFL

Líder do PSDB

Líder do PTB

Líder do PRS

José Gomes
Líder do PcdB

Líder do PMDB

Líder do PP

a Def
Líder do PI

Líder do PSB

Líder do PDT

recomendado
Líder do PV



65DBB82E15

2005_5416_Philemon Rodrigues_172

SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2003 (Do Sr. Gonzaga Patriota e outros)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possibilitando que servidores públicos requisitados optem pela alteração de sua vinculação funcional do órgão cedente para o órgão cessionário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

"Art. 95. Os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocupantes de cargo efetivo, que se encontrem cedidos a outro órgão, por meio de requisição, em exercício continuado há mais de três anos poderão optar pela efetivação em cargo do órgão cessionário de atribuições semelhantes e do mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional do cargo efetivo do órgão de origem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos servidores cuja investidura haja observado as correspondentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, ou, se posterior a esta data, tenha derivado de aprovação em concurso público de provas ou de provas e de títulos, na forma do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal."

Art. 2º O prazo para exercício da opção a que se refere o art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de noventa dias, a contar da data de publicação desta Emenda.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Philemon Rodrigues
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

REQ nº 4012/2006 – Deputado GONZAGA PATRIOTA e outros –
Requerem passe a PEC nº 2/2003 a tramitar no regime de urgência
previsto no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
Em 30/05/06

O regime de urgência previsto no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é incompatível com o procedimento especial de apreciação de Propostas de Emenda à Constituição inscrito nos arts. 201 a 203 do mesmo Regimento Doméstico. Recebo, pois, a manifestação como Requerimento de Inclusão em Ordem do Dia, cuja previsão se acha insculpida no art. 114, XIV, do Regimento Interno. Publique-se. Oficie-se.


ALDO REBELO
Presidente



Documento : 32179 - 1